

LEI ORDINÁRIA Nº 6.640, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“PROIBE O USO DE CORRENTES COMO COLEIRA EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Nilópolis, o uso de correntes como coleiras em animais domésticos e domesticados, em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Parágrafo Único - O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 120 (cento e vinte dias) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores da presente Lei serão passíveis, alternativa ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 100(cem) IFINIL;

Parágrafo Único – A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

Art. 3º - A Administração Municipal, através dos órgãos competentes, adotará medidas de identificação e dos registros pertinentes a esta lei

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 16 de setembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito